



**MARINHA DO BRASIL
NAVIO-PATROLHA MARACANÃ
PROCESSO Nº63522.000458/2026-37
PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E ANÁLISE DE RISCOS

Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art.72, inciso I, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, entende-se que a menor complexidade do objeto enseja a prescindibilidade de estudo técnico preliminar e de análise de riscos.

Ainda assim, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual nº63522.000458/2026-37, referente a esta Dispensa Eletrônica.

Santos-SP, na data da assinatura.

YURI CAÇADINI DE VARGAS MEIRELLES
Primeiro-Tenente
Encarregado da Divisão de Operações
Navio-Patrolha “Maracanã”
Setor Requisitante